



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22991/21771-02

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 233, de 2021, da Comissão
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD),
que *aprova o Acordo para Cooperação em
Ciência e Tecnologia entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo do
Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de
março de 2019.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 233, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que aprova o Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 556, de 6 de novembro de 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em tela. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Na proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O tratado é versado em 11 (onze) artigos e, conforme seu artigo 1º dispõe, tem por objetivo desenvolver, facilitar e maximizar a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas de ambos os países com base nas prioridades nacionais no campo de ciência e tecnologia e nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, e de acordo com as leis nacionais.

As modalidades de cooperação incluem a condução de pesquisas científicas e tecnológicas conjuntas; a implementação de mecanismos para apoiar e facilitar atividades no campo de ciência e tecnologia; o incentivo à participação em mesas-redondas, seminários, simpósios, workshops e conferências, bem como a organização de programas científicos e tecnológicos conjuntos (artigo 2º).

A implementação do acordo internacional se dará pelo estabelecimento de Comitê Diretor para a Cooperação em C&T, cujos membros serão designados pelas Partes, embora não haja detalhamento sobre de quais órgãos (artigo 3º).

O financiamento da cooperação será custeado por cada Parte, sem prejuízo de acordo diverso; e, se houver envolvimento de outros países ou organizações internacionais, os custos dessa participação serão suportados por terceiros (artigo 4º).

O artigo 5º versa sobre a entrada de pessoas, materiais, dados e equipamentos relacionados ou usados nas atividades de cooperação desenvolvidas, que será facilitada, inclusive com isenção de impostos e direitos aduaneiros.

Igualmente há zelo pelos direitos de propriedade intelectual de

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/2299121771-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

todos os resultados obtidos da atividade conjunta desenvolvida no quadro do presente acordo (artigo 6º).

Sobre a troca de informações de pesquisa, não haverá divulgação a terceiros sem consentimento das Partes, tampouco anunciados, publicados ou explorados comercialmente (artigo 7º).

Por fim, nas disposições gerais, há regras sobre a entrada em vigor, duração indeterminada e denúncia (artigo 8º); emendas (artigo 9º); solução de controvérsias sobre o acordo, que serão resolvidas por meio de negociações diretas ou consultas entre as Partes, por via diplomática (artigo 10); e respeito às leis e regulações nacionais (artigo 11).

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Esse acordo foi assinado em março de 2019, com a presença do Presidente da República e dos Ministros das Relações Exteriores e do Ministro de Ciência e Tecnologia brasileiros. Estes últimos, em justificação à submissão do acordo, assim se posicionaram:

2. O Acordo facilitará a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas de ambos os países e permitirá a realização de diversas atividades conjuntas, em pesquisa básica e aplicada, na área de C&T, incluindo o lançamento de chamadas para projetos. O Acordo prevê a constituição de Comitê Diretor, com reuniões

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22991/21771-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/22991/21771-02

regulares, responsável pelo planejamento, indicação de áreas prioritárias da cooperação, monitoramento e avaliação das atividades bilaterais de C&T. Em seus artigos, o acordo regula o objetivo da cooperação, modalidades, implementação, financiamento, entrada de pessoal e equipamento, propriedade intelectual, troca de informações de pesquisa, entrada em vigor, duração, denúncia, emendas, solução de controvérsias e abrangência.

3. O ato internacional atualiza, na parte referente à cooperação científica e tecnológica, o "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e o Governo de Israel", firmado em 1962. Proporciona, igualmente, instrumento jurídico mais sólido para acesso a recursos orçamentários para a cooperação do que o "Protocolo de Intenções firmado entre o MCTIC brasileiro e o MCT israelense, em 2018. O acordo possibilita, igualmente, que outros órgãos da Administração Pública ligados à C&T se beneficiem da estrutura estabelecida pelo documento.

Nota-se, assim, que o acordo é bem-vindo, pois aperfeiçoa o antigo relacionamento bilateral de cooperação técnica na área de ciência e tecnologia mediante novo marco normativo. Iniciativas do tipo são sempre alvissareiras, em especial quando se abrem hipóteses de cooperação internacional horizontal.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/22991.21771-02

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Brasília:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100